



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

Mariana Teixeira da Silva

DIREITOS DE ANIMAIS UTILIZADOS PARA TESTE: UMA QUESTÃO ÉTICA

Rio de Janeiro

2024

Mariana Teixeira da Silva

DIREITOS DE ANIMAIS UTILIZADOS PARA TESTE: UMA QUESTÃO ÉTICA

Monografia apresentado à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-Fiocruz) como requisito parcial para aprovação no Curso Técnico em Gerência em Saúde.

Orientador: Marcos Vinicius Mota Machado

Rio de Janeiro

2024

Dedico esse projeto a minha mãe e ao Olaf,
minha estrela no céu. E que assim como Olaf,
quero que outros animais encontrem um lar com amor,
carinho e respeito.

“Aqueles que mais ensinam sobre a humanidade nem sempre são humanos.”

Donald.L. Hicks

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me deu forças para conseguir concluir esse projeto, a minha família que sempre me apoiou nas minhas escolhas, minha mãe Erika Teixeira que sempre esteve ao meu lado e sem ela eu não estaria aqui. Agradeço também ao meu orientador Marcos Vinicius Mota Machado que me apoiou e me aguentou nas minhas incertezas sobre esse tema. Aos meus irmãos de 4 patas que foram o motivo desse projeto e as minhas maiores inspirações. E por fim não menos importante agradeço aos meus amigos que estiveram comigo nas crises e nas alegrias, sem vocês eu não sei o que seria.

RESUMO

O presente trabalho aborda a realidade do cuidado e respeito aos animais, uma questão presente no cotidiano, mas muitas vezes despercebida pela sociedade. A pesquisa discute a importância de ir além da legislação ao tratar do bem-estar animal, enfatizando que o respeito aos direitos dos animais não se resume apenas ao cumprimento das leis. A análise de práticas como os testes em animais, ainda amplamente utilizados em diversas áreas, destaca os impactos éticos e morais dessas ações. Além disso, o estudo explora as legislações existentes e a necessidade de seu aprimoramento, defendendo um tratamento mais justo e humanitário para os animais. O objetivo é promover a reflexão sobre a relação entre seres humanos e animais, incentivando uma postura mais consciente e respeitosa, tanto no âmbito individual quanto coletivo.

Palavras chaves: Animal, Testes em animais, Direitos dos animais, Legislações.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. JUSTIFICATIVA.....	11
3. OBJETIVOS	12
OBJETIVO GERAL.....	12
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	12
4. METODOLOGIA	13
5. CAPÍTULO 1- DIREITO DOS ANIMAIS.....	14
6. CAPÍTULO 2- CRIMES CONTRA OS ANIMAIS.....	24
7. CAPÍTULO 3- RELAÇÃO ENTRE O HOMEM E O ANIMAL.....	28
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
9. CRONOGRAMA	32
10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

1. INTRODUÇÃO

A filosofia dos direitos dos animais defende que os animais devem ter sua própria vida, dignidade, liberdade e direitos morais. Ela argumenta que os animais têm direitos intrínsecos e que devem ser tratados com respeito e consideração, independentemente de sua utilidade para os humanos. Os animais sempre foram utilizados para algo, seja como objeto de caça, decoração, vestuário entre outros. Falar da ética animal vai além de utilizá-los para testagens e sim da sua valorização para os seres humanos. Essa pauta sempre foi algo excluído pela sociedade capitalista por causa do uso indevido dos animais como se eles não tivessem sentimentos e como se fossem objetos descartáveis e inferiores aos seres humanos. A ética animal nos leva a analisar esse fato de uma melhor maneira para que entendamos melhor dos direitos dos animais, pois algumas indústrias e pessoas querem que a sociedade como um todo não saiba dessa informação, porque quando essa informação é algo que todas as pessoas têm acesso acaba tornando o trabalho ilegal mais complicado de ser feito, pois se torna algo público e de fácil acesso para todos (Levai,2023).

O livro “Animal que logo sou” do autor Jacques Derrida questiona sobre a forma que nós humanos somos possessivos ou dominantes de nomear eles como animais, uma forma de tirar a essência deles. Fazer teste, desmatar o ambiente onde vivem, tirar eles da sua zona de conforto e querer que o animal se sintam bem, é tirar a essência, os costumes e o seu jeito de ser, só mostra como nós seres humanos somos egoístas (Derrida,2002).

A primeira lei brasileira em defesa dos animais surgiu em 1934, na época de Getúlio Vargas. “O decreto 24.645/1934 ficou conhecido como Código de Defesa dos Animais.” Hoje em dia, entre as leis vigentes, está a sanção de número 14.064, promulgada em 2020, que aumentou a punição para quem maltrata cães e gatos. Os animais maltratados, são usados para testes ilegais, como os de cosméticos, medicamentos e vacinas, para transportes em vias de risco, para exposição, como em alguns zoológicos, parques, circos e entre outras situações (Junior, 2018).

É importante sinalizar que os direitos dos animais surgiram com a adoção da Liga Internacional dos Direitos do Animal em 1977 e foi aprovada pela Organização de Nações Unidas (ONU) e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO), na América do Sul, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que integra a gestão ambiental no Brasil, foi criado pela decretação da Lei nº 7.735 no dia 22 de fevereiro de 1989 e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

(ICMbio) é uma autarquia em regime especial vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integrada ao Sistema Nacional do Meio Ambiente, foi criado em 28 de agosto de 2007.

O IBAMA é uma organização do governo que protege e fiscaliza o meio ambiente, previne e controla as queimadas e o desmatamento. Eles atuam, por exemplo, na preservação da Amazônia, além disso o IBAMA também fiscaliza comércios e atividades que incluem a venda, criação e exposição dos animais e combatem a caça e exploração a eles (Ibama, 2022).

O direito animal e ambiental tem muito em comum, como por exemplo, o desmatamento ambiental que afeta o habitat natural de várias espécies de animais silvestres, e a Amazônia onde morreram mais de 17 milhões de animais por causa das queimadas que aconteceram recentemente. Esse fato consta na LEI No 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (Marinho, 2021).

Produtos como maquiagens, shampoo, cremes para corpo e/cabelo, detergente, vacinas, remédios, vitaminas para saúde, entre outros são testados em animais todos os dias no mundo inteiro. Os testes em animais são realizados com o animal imobilizado e o produto que está sendo testado é aplicado ou na pele do animal ou injetado com uma agulha dentro dos olhos dele, objetos como pinças são usados para manter os olhos dele abertos. O produto é deixado na pele ou no olho do animal durante 14 dias, enquanto isso o animal é monitorado para observar se ele terá alguma reação ao produto aplicado (Presgrave, 2014).

Diversos animais morreram e morrem durante o processo de testagem dos produtos, em diversos países, eles sofrem de diversas formas de tortura durante os testes, os animais são queimados, mutilados, envenenados e intoxicados por gases, e se sobreviverem (o que é bem difícil) são supliciados para que os corpos sejam usados para estudos ou são usados em novos testes (Marinho, 2021).

O motivo deles serem usados para testes é que a cada ano milhares de novos cosméticos e produtos são desenvolvidos e vendidos. Em diversos países, esses produtos são testados em animais, tanto o protótipo do produto quanto alguma substância separada usada na composição. Muitos países proibiram a venda de produtos que são testados em animais, como por exemplo, na União Europeia, onde se localiza um dos maiores comerciantes de cosméticos (Diniz,2018).

A utilização de animais para testes de cosméticos está finalmente em processo no qual estamos acompanhando o progresso de se encerrar, mesmo que os estudos apontem que as mortes

por maus tratos, desmatamento do local onde vivem e caça seja maior que o uso deles para testes (Diniz,2018).

Apesar de ter lei e muitos países adotarem outros métodos de testagem, ainda se usam animais para testes. O trabalho com animais é regulamentado por leis e decretos que visam proteger o bem-estar animal e evitar maus-tratos:

Lei Federal nº 11.794/08 (Lei Arouca): Estabelece procedimentos para o uso de animais em pesquisas científicas.

Resolução nº 58, de 24 de fevereiro de 2023: Proíbe o uso de animais em pesquisas científicas de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Lei Federal 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais: Proíbe o abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais.

Decreto nº 24.645, de 1934: Estabeleceu as primeiras medidas de respeito e proteção animal no Brasil.

Decreto nº 9.013 de 2017: Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Instrução Normativa nº 56, de 6 de novembro de 2008: Estabelece os procedimentos gerais de Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico (Rebem).

Com esses fatos, durante o processo de leitura iremos observar que os animais possuem direitos e leis que os defendem, mas também formas de cuidar e respeitar os animais, zelando pela vida do próprio.

2. JUSTIFICATIVA

A intenção de pesquisar sobre esse tema é mostrar que existem os direitos animais e as leis que os protegem. Um dos principais focos dessa pesquisa é o direito do animal em situações de maus tratos. Esse tema é importante ser debatido pois diversos lugares e pessoas são negligentes com o direito dos animais e os desrespeitam por não conhecerem as leis ambientais e animais, nas quais existem e são esquecidas.

Abordar esse tema para mim é muito importante, pois eu cresci no meio dos animais e saber que diversos deles são maltratados me faz querer de alguma forma falar sobre o direito deles, para que as indústrias de cosméticos e pessoas que cometem diversos tipos de maus tratos tenham ciência de como são letais para a vida animal, e também mostrar para as pessoas a importância de proteger os animais e como eles são importantes para o desenvolvimento delas. As indústrias da beleza e dos medicamentos são onde os animais mais são feitos de cobaias para testes, porém existem outros meios de testes, como por exemplo, utilizando tecidos humanos, modelos computacionais e estudos com voluntários, porém esses tipos de testes são mais caros e as indústrias sempre procuram meios mais "fáceis" e com um custo mais baixo para ter um lucro maior do que usando outras opções e os animais acabam sendo a principal forma desses testes, mesmo que para isso tenham que torturar e matar animais.

Falar do direito dos animais também é falar dos animais domésticos que também são vítimas de maus tratos recorrentes, manter um animal de grande porte em um ambiente pequeno e apertado, a coleira apertada, falta de alimentos e água se configura como maus tratos ao animal de estimação. Maus tratos aos animais de estimação é crime previsto pelo artigo da lei 32 da lei nº 9.605, com alteração da lei nº 14.064/2020, prevendo pena de reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda do animal e em caso de morte do animal a pena pode aumentar.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral desta pesquisa é discutir o direito animal e sua importância para o Brasil

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos são:

- 1) Compreender os direitos dos animais e como podemos protegê-los;
- 2) Descrever os crimes realizados contra os animais e seus tipos de ameaças;
- 3) Explicar a relação do homem e o animal

4. METODOLOGIA

O projeto estará baseado na abordagem qualitativa. Usará como estratégias de pesquisa a revisão da literatura por meio da busca nas bases de dados Lilacs, Scielo e Google acadêmico tendo como referência os descritores: Animal, testes em animais, direitos dos animais e legislações.

A análise do material empírico buscará responder sobre os testes em animais e seus direitos que não são respeitados e muitas das vezes omitidos.

Tendo como descritores: Direito dos animais; Legislação; Animais

5. CAPÍTULO UM: DIREITO DOS ANIMAIS

No ano de 1977, foi criada a Declaração Universal dos Direitos dos Animais pela Liga dos Direitos dos Animais e aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano seguinte. Este documento apresenta 14 artigos que explicam que os animais possuem seus direitos e que estes devem ser respeitados pelos seres humanos. Porém, para esses direitos serem seguidos, cabe ao ser humano cooperar e preservar a vida animal e seus costumes, não retirando-os de seu habitat natural, tendo os devidos cuidados e zelando pela segurança e sobrevivência dos animais (Petz, 2022).

*O filósofo inglês Jeremy Bentham, 1996,
após uma análise da situação dos animais sob
a perspectiva da teoria utilitarista ele pode concluir que:
‘não importa se os animais são capazes de pensar,
mas sim que eles são capazes de sofrer’*

Pensando dessa forma, ele deu origem ao direito dos animais, pois são seres que possuem sentimentos e são capazes de sofrer, independentemente de sua inteligência ser inferior à dos humanos. Considerando que ainda estão em evolução, existe uma grande repulsa por parte das pessoas que ainda os consideram como objetos, o que é denominado antropocentrismo. Aos poucos, isso será substituído pelo biocentrismo, que defende a valorização de todas as formas de vida (Bentham, 1996).

Segundo estudos da Universidade de Cambridge, os animais sentem dor, então têm o direito de não sofrer. Isso é essencialmente o que se entende por dignidade, significando que tanto os humanos quanto os animais têm dignidade. Não se trata de uma equiparação entre nós e outras formas de vida, mas sim do direito fundamental de não sofrer devido à crueldade humana. É evidente que os direitos humanos são mais complexos, abrangendo questões como direitos familiares, herança, salário-mínimo, educação, previdência e direito de voto, que não se aplicam aos animais. Para estes, são aplicadas as chamadas "5 Liberdades", que são os direitos específicos que lhes garantem bem-estar e proteção, são esse:

Fisiológico – o direito de estar livre de fome e sede;

Saúde – o direito de estar livre de dor, de viver em ambientes saudáveis e de receber cuidados veterinários adequados;

Psicológico – o direito de não experimentar medo, angústia e estresse;

Ambiental – o direito de ser mantido em um espaço adequado para se movimentar e se abrigar;

Comportamental – o direito de expressar seu comportamento natural, conforme ensinado pela natureza. Como exemplo dessa liberdade comportamental temos os pássaros que tem como a habilidade de voar e o comportamento livre, mas muitos são sequestrados e mantidos em gaiolas, isso quando não cortam as asas deles para não conseguirem mais voar sendo crime e cruel demais com os pássaros, esse é só um exemplo de muitos outros crimes que os humanos realizam para receber dinheiro mesmo que isso afete a vida animal. (CARNEIRO, 2020)

Na Constituição Federal, a dignidade do ser humano é expressa logo no artigo primeiro, inciso terceiro, sendo um dos pilares fundamentais da estrutura política do nosso país. A dignidade dos animais, por sua vez, está prevista no artigo 225 e seu parágrafo primeiro, inciso sétimo, que estabelece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse contexto, no que diz respeito aos animais considerados como indivíduos, esse direito implica na proteção contra a crueldade humana. Assim, o direito dos animais é também um direito análogo ao direito humano, sendo considerado uma cláusula pétrea que não permite retrocessos. Neste sistema político-jurídico, apenas avanços são admitidos, e a principal implicação desse dispositivo constitucional é que os animais não devem ser tratados como meras coisas, uma vez que uma coisa não é capaz de sofrer. Portanto, nesta perspectiva, o artigo 82 do nosso Código Civil está claramente em desacordo com a Constituição (Carneiro, 2020).

Concluimos, portanto, que os animais, assim como os seres humanos, possuem o direito fundamental de não sofrer e ter dignidade. O respeito às outras formas de vida que compartilham nosso planeta contribui para o aprimoramento dos valores morais da sociedade e reflete nosso comportamento em relação aos nossos semelhantes. Os direitos humanos que não incluem os direitos dos animais são incompletos, uma vez que o que está em questão é o sofrimento,

independentemente da natureza dos seres que o experimentam. Além disso, o que importa é a integridade e coerência moral do agente, não a qualidade moral do paciente. Os direitos dos animais representam uma extensão dos direitos humanos, ambos buscando garantir as necessidades básicas de seres sencientes que se importam com seu próprio bem-estar. Ambos reconhecem os indivíduos como fins em si mesmos e respondem à vulnerabilidade dos seres que dependem uns dos outros (Carneiro, 2020).

Os direitos humanos que não consideram os direitos dos animais são deficientes, pois, como afirmado por Cavalieri, os direitos humanos não se limitam apenas aos humanos. Portanto, de acordo com nossa Constituição, uma discussão sobre os direitos dos animais é também uma discussão sobre os direitos humanos, sendo uma questão fundamental sobre o mínimo devido aos seres vivos que são sujeitos, não objetos; que são alguém, não algo (Carneiro, 2020).

A ética animal é uma área da filosofia moral dedicada a examinar questões relacionadas aos direitos, bem-estar e tratamento dos animais não humanos. Ela busca explorar nossas responsabilidades morais para com os animais e determinar como devemos agir de maneira ética em relação a eles. A ética animal aborda uma variedade de questões, incluindo a consideração dos direitos dos animais, o bem-estar deles em diferentes contextos, como agropecuária, pesquisa e entretenimento, e a ética por trás do uso de animais para diversas finalidades. Além disso, a ética animal questiona nossas interações diárias com os animais, tanto os domesticados como os selvagens, e como essas interações podem ser éticas e respeitadas. Trata-se de um campo em constante evolução, com diferentes perspectivas e teorias, todas buscando promover uma relação mais compassiva e justa entre os seres humanos e os animais (Sparemberger, 2020).

A ética animal considera questões como:

Direitos dos animais: Se os animais têm direitos inerentes, como o direito à vida, à liberdade e à ausência de dor e sofrimento.

Bem-estar animal: Como devemos tratar os animais e minimizar seu sofrimento em situações como criação em fazendas, experimentação científica, entretenimento e uso em outras atividades humanas.

Utilização de animais: Se é ético usar animais para alimentação, vestuário, entretenimento, pesquisa científica, trabalho e outras finalidades, e em caso afirmativo, sob que condições e limitações.

Relação entre humanos e animais: Como devemos nos relacionar com os animais em nossa vida cotidiana, incluindo nossos animais de estimação e a fauna selvagem.

O convívio ético entre o homem e os animais irracionais têm sido um desafio. Remete-nos a um passado em que, por instinto, solidariedade ou medo, o homem se organizou em grupos sociais estratificados, tendo como princípio básico a defesa irrestrita contra animais predadores. O raciocínio, aliado ao impulso de domínio, levou os animais domésticos e selvagens a enfrentarem uma agressão perene, às vezes até o risco ou extermínio de algumas espécies por motivos diversos(Pimenta, 2001).

Os biotérios representam o cenário técnico da experimentação animal. A princípio, uma montagem útil, desde que o progresso científico seja conduzido com base em princípios éticos rigorosos. Uma experimentação animal ética e bilateral deve buscar promover o bem-estar humano sem comprometer as condições de vida dos seres inferiores, evitando qualquer forma de mimetismo, e sim buscando uma simbiose digna do terceiro milênio. Os animais merecem carinho e respeito. Todos possuem direitos estabelecidos por leis governamentais rigorosas, embora em uma escala desigual devido ao grau de inteligência atribuído ao *Homo sapiens* (Pimenta, 2001).

Existem diversos institutos e ONGs que protegem os animais e seus direitos, dentre deles nós temos o IBAMA e o ICMBio, O IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e o ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) possuem responsabilidades ligadas à fiscalização e proteção da fauna silvestre, incluindo a repressão a atividades ilegais envolvendo animais, como os testes ilegais. Ambos os órgãos contam com equipes especializadas dedicadas à fiscalização e investigação de crimes ambientais, abrangendo também aqueles relacionados à fauna. Suas ações incluem a investigação de denúncias, operações de fiscalização e apreensão de animais utilizados de forma ilegal em testes. Além disso, o IBAMA e o ICMBio desempenham um papel fundamental no combate ao tráfico

ilegal de animais silvestres, frequentemente ligado à captura de espécimes para serem usados em testes proibidos. Eles trabalham para interromper essa prática, resgatar animais vítimas do tráfico e reintegrá-los à natureza sempre que possível (Icmbio, 2024).

Por último, ambos os órgãos promovem atividades de educação e conscientização pública sobre a importância da proteção da fauna e a ilegalidade dos testes em animais, buscando prevenir essas práticas por meio da disseminação de informações. Em suma, o IBAMA e o ICMBio desempenham um papel crucial na proteção dos animais contra testes ilegais, por meio de medidas de fiscalização, combate ao tráfico de animais silvestres e educação ambiental. Trabalhando em conjunto com outros órgãos e instituições, eles buscam garantir o cumprimento das leis ambientais e o bem-estar da fauna brasileira (Icmbio, 2024).

O IBAMA e ICMBio desempenham um papel crucial em todo o território brasileiro, abrangendo tanto áreas terrestres quanto marinhas. Eles exercem suas funções em uma ampla variedade de biomas, ecossistemas e unidades de conservação, que incluem:

Biomas Terrestres: Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e Pampas.

Biomas Marinhos e Costeiros: Zonas costeiras, estuários, manguezais, recifes de corais e áreas marinhas protegidas.

Unidades de Conservação: Parques Nacionais, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais, entre outras.

Áreas Protegidas Especiais: Terras indígenas, quilombolas, áreas de preservação permanente (APPs), áreas de proteção ambiental (APAs), e outras.

Tanto o IBAMA quanto o ICMBio têm a responsabilidade de fiscalizar e proteger essas áreas, assim como os recursos naturais nelas contidos. Suas atribuições englobam uma variedade de ações, desde a fiscalização do desmatamento ilegal até o combate ao tráfico de animais silvestres, controle de incêndios florestais, monitoramento da fauna e flora, gestão de unidades de conservação e outras atividades relacionadas à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais brasileiros (Veríssimo, 2011).

O IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) não tem como atribuição principal regular ou fiscalizar testes em animais para produtos ou pesquisas, pois essa área está mais diretamente relacionada à saúde e à pesquisa científica. O IBAMA concentra-se principalmente na gestão ambiental e na conservação da fauna e flora.

No Brasil, a regulamentação sobre testes em animais é realizada por órgãos como a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essas entidades estabelecem diretrizes e normas para a realização ética e segura de testes em animais, visando garantir o bem-estar dos animais envolvidos e a validade dos resultados obtidos (Ibama,2019).

No entanto, o IBAMA pode atuar indiretamente na área de testes em animais por meio de suas atividades de fiscalização ambiental. Por exemplo, se uma pesquisa científica envolver a coleta de espécimes da fauna silvestre, o IBAMA pode fiscalizar e autorizar essa atividade, garantindo que ela seja realizada de acordo com as leis ambientais e que não represente uma ameaça à conservação das espécies envolvidas. Além disso, o IBAMA pode atuar na fiscalização de instituições que mantêm animais em cativeiro para fins de pesquisa, garantindo que esses animais sejam tratados de acordo com as normas de bem-estar animal estabelecidas pela legislação brasileira. O IBAMA não regulamenta e fiscaliza testes em animais, mas pode exercer uma influência indireta por meio de suas atividades de gestão ambiental e fiscalização (Ibama,2019).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que supervisiona e fiscaliza os testes em animais para avaliar a segurança e eficácia de remédios, cosméticos e produtos de higiene pessoal. Seu objetivo é garantir que esses produtos sejam seguros tanto para os consumidores quanto para os animais utilizados nos testes, além de prevenir práticas ilegais que muitas vezes são realizadas sem o consentimento da agência. A ANVISA estabelece regras para a realização ética e legal de testes em animais. Essas regras exigem que as empresas e instituições solicitem autorização prévia para realizar os testes, e que sigam protocolos éticos e científicos reconhecidos internacionalmente. Antes de iniciar os testes em animais, as empresas e instituições devem submeter protocolos detalhados à Anvisa, descrevendo os objetivos do estudo, os métodos de teste e o número de animais a serem utilizados. A ANVISA avalia esses protocolos para garantir que atendam aos requisitos regulatórios e éticos (Gov., 2016).

A ANVISA realiza fiscalizações regulares em empresas e instituições que realizam testes em animais, verificando se os procedimentos estão sendo seguidos de acordo com as normas estabelecidas. Isso inclui a verificação das condições de bem-estar dos animais, o cumprimento dos protocolos aprovados e a identificação de qualquer irregularidade. Caso sejam identificadas irregularidades nos testes em animais, a Anvisa pode aplicar penalidades, como multas, suspensão ou cancelamento do registro dos produtos. Além disso, a ANVISA trabalha em colaboração com

outras entidades, como o Ministério Público, a Polícia Federal e órgãos de controle animal, para investigar e combater práticas ilegais relacionadas aos testes em animais (Muniz,2019).

A CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança) é responsável por avaliar tecnicamente questões relacionadas à biossegurança de organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus derivados, incluindo produtos de testes em animais a CTNBio não está envolvida em testes em animais, mas está ligada à avaliação de protocolos de pesquisa que envolvem organismos geneticamente modificados. Esses protocolos podem usar testes em animais para ver se é seguro e eficaz. Quando uma empresa pede para fazer testes em animais para um estudo sobre um ser geneticamente modificado, a CTNBio analisa o protocolo para garantir que ele seja seguro e ético. Inclui avaliação dos métodos de testagem, justificativa, procedimentos para minimizar o sofrimento dos animais e validação científica dos resultados esperados (Ribeiro, 2012).

A CTNBio pode aprovar, reprovar ou solicitar modificações nos protocolos de pesquisa, segundo a legislação brasileira. A CTNBio pode exigir evidências de que esses testes são necessários, éticos e conduzidos de acordo com as melhores práticas internacionais. A CTNBio analisa riscos e benefícios de usar biotecnologia e organismos geneticamente modificados. A regulamentação de testes em animais é feita por outros órgãos, como a ANVISA e o CONCEA (Ribeiro, 2012).

Os testes em animais são realizados para terem ciência se os medicamentos, cosméticos, vacinas ou produtos de limpeza são apropriados para o uso dos humanos. Levamos em conta a biologia dos animais e as doenças que eles apresentam após a exposição a determinadas substâncias. Isso envolve uma análise detalhada dos efeitos dessas substâncias no organismo dos animais, incluindo possíveis danos aos sistemas orgânicos, respostas imunológicas, efeitos comportamentais e outros impactos relacionados à saúde (Molinari,2009).

Essa abordagem é crucial para entender os riscos e desenvolver estratégias de prevenção ou tratamento adequadas. existem diversos registros que apontam diversos motivos do teste em animais não ser seguro para o planeta e nem para os seres humanos. A principal delas é que os animais possuem organismos diferente dos seres humanos e estrutura física de uma espécie para outra, apesar de muitos dos testes serem realizados em mamíferos, como em cachorros, ratos e coelhos, aponta uma pequena ideia do que pode acontecer com o corpo humano e o resultado apresentado não é o ideal. Um exemplo prático disso é que constantemente os pesquisadores

encontram medicamentos que facilitam a cura do câncer em ratos, mas que ao serem aplicados em pessoas não geram o mesmo efeito (Molinaro,2009).

Um fator importante também sobre a testagem no animal é a crueldade que o animal sofre durante o processo e no pós também, pois muitos testes realizados nos animais acabam deixando o animal cego, com alguma doença, perde membros do corpo e pode chegar a óbito, porém se o animal sobreviveu aos testes mesmo que esteja muito prejudicado as pessoas que estão realizando o teste esperam ele se recuperar para voltar a realizar os testes de novo nele e também são usados para a reprodução de uma nova espécie para testes futuros (Molinaro,2009).

Os tipos de testagem são as seguintes:

Teste de irritação ocular é um tipo de testagem normalmente realizada em coelhos, devido ao tamanho de seu globo ocular, consiste em imobilizar o olho do animal e pingar a substância em testagem. O objetivo é analisar se o produto vai causar dor, vermelhidão na córnea, inchaço, hemorragia ocular e cegueira no animal no primeiro contato, ou, a partir de qual dose ele passa a ter esse efeito (Sena, 2023).

O teste de irritação cutânea é quando o pelo do animal é raspado, sua pele é exposta e levemente esfolada. O produto é aplicado, e os pesquisadores fazem uma análise a longo prazo, de dez a 15 dias, para checar se ocorrem danos à pele. Os efeitos colaterais vão desde coceira até queimaduras (Sena, 2023).

Teste de fototoxicidade assim como no teste cutâneo, o pelo dos animais é raspado e o produto aplicado. Mas nesse caso, ele é exposto a raios ultravioleta, para descobrir como a substância reage ao contato com os raios solares. Os efeitos variam entre descamação a queimaduras (Sena, 2023).

Teste de toxicidade é quando o produto químico é introduzido no estômago do animal através de uma sonda, que pode ser colocada na boca ou diretamente na barriga. O objetivo é descobrir a toxicidade do produto no caso da ingestão. Esse teste em animais é feito principalmente com macacos, devido sua semelhança com os humanos quando se trata de anatomia. O teste só acontece depois que o animal morre, pois os pesquisadores precisam descobrir qual a dose letal da substância. Essa testagem também é conhecida como DL50 (Dose Letal 50%) (Sena, 2023).

Testes de toxicidade alcoólica e tabaco é quando o animal é obrigado a passar por inalação de fumaça de cigarro e tabaco e ingestão de bebida alcoólica. Depois disso, é realizada dissecação do seu corpo para análise dos efeitos no organismo (Sena, 2023).

Testes comportamentais é quando os cientistas privam o animal de água, comida, amor materno, sono e outras necessidades básicas para saber como serão suas reações a isso. Esses testes em animais geralmente são usados para entender como funciona o medo e o estresse no reino animal. Além disso, também são feitas cirurgias de abertura do cérebro e aplicação de eletrodos (Sena, 2023).

Testes armamentistas são quando os animais são expostos a radiação, armas químicas, explosões, colisões, inalação de fumaça e gases tóxicos (Sena, 2023).

A maioria dos animais não sobrevivem ao fim da testagem. Aqueles que sobrevivem ficam tão abalados com a crueldade que foram submetidos, fisicamente e psicologicamente, que geralmente são abatidos pelos próprios pesquisadores. Afinal, um animal machucado e traumatizado não conseguiria sobreviver na natureza se fosse liberto. É como se o animal fosse algo descartável como um copo de plástico ou um papel que quando deixa de ser útil é descartado com uma grande facilidade e sem nenhum remorso ou culpa pelo que lhe foi submetido e causado, pois como ele foi mantido em cativeiro jamais voltaria ser o mesmo de antes quando tinha autonomia sobre a própria vida, já que quando mantido longe de seu ambiente natural infelizmente perde os seus costumes e extintos de defesa e caça. A contagem de óbitos quando se trata de testes em animais ainda é um pouco falha. Isso porque em alguns países certas espécies não são contabilizadas como animais, como camundongos e peixes no país norte americano, Estados Unidos. Sendo assim, é de se esperar que o número de animais que morrem em testes no mundo seja maior do que o alegado (Sena, 2023).

Mas os números ainda assustam, segundo a Coligação Europeia para o Fim das Experiências em Animais, 115 milhões de animais morrem por ano em pesquisas. Em locais onde a prática é veemente combatida, como na União Europeia, os números são reduzidos, cerca de 12 milhões no continente todo. Porém, a quantidade ainda é preocupante. Grande parte dos medicamentos e vacinas é testada em animais, devido a falta de investimento em alternativas e as leis que impõem sua obrigatoriedade. Infelizmente esses produtos não podem ser substituídos por outros ou eliminados da vida humana, isso porque eles são essenciais para a saúde. Defensores dos direitos

animais são ativamente contra essas práticas. Eles estão há anos lutando para que a indústria adote outras alternativas, com intuito de evitar o sofrimento e a crueldade praticada contra esses animais que são afetados de diversas formas e não tem como se proteger sozinhos (Nóbrega, 2022).

O termo “cruelty free” é usado para produtos que não são testados em animais, porém as pessoas utilizam esse termo como tendência o que não é muito certo já que tendências acabam e os animais não são objetos que estão na “moda” e em algum momento vai deixar de ser tendência e os testes em animais vai voltar a ser o que era antes. O teste em animal não deve ser uma tendência e sim uma realidade que não pode ser esquecida ou deixar de existir só porque não é o assunto principal daquele momento (Rosário; Gaffo, 2023).

Devido a isso diversos ativistas lutam para que esse assunto não seja esquecido e que mais empresas se adequem a essa prática de não utilizar animais tanto nos testes quanto nas fórmulas de preparo dos produtos. Existe uma diferença entre os produtos veganos e os livres de testes, os exemplares cruelty free não realizam testes em animais em nenhuma fase da produção do produto, ou seja, os ingredientes, fórmulas e produtos finalizados não são testados em animais, já os cosméticos veganos não são feitos com nenhum componente de origem animal ou que seja derivado de animais. Eles também não podem ser testados em animais e as empresas responsáveis não devem trabalhar com fornecedores que realizam essa prática. Sendo assim todo produto vegano é cruelty free mas, não necessariamente um cosmético cruelty free é vegano, porque ele pode ser feito com ingredientes de origem animal. Um cosmético que não é testado em animais pode ter, por exemplo, colágeno, mel ou cera de abelha. Apesar de serem mercadorias diferentes, tanto os produtos cruelty free quanto veganos buscam diminuir o impacto que causam no meio ambiente (Rosário; Gaffo, 2023).

6. CAPÍTULO DOIS - CRIMES CONTRA OS ANIMAIS

Crimes contra animais é um termo frequentemente utilizado para descrever crimes perpetrados contra animais, abrangendo abusos, negligência, crueldade ou qualquer forma de violência que resulte em dano físico ou psicológico para os mesmos. Essas transgressões podem englobar situações como abandono, agressão física, envenenamento, mutilação, e outros atos que causem sofrimento aos animais. Em muitos países, as legislações reconhecem os direitos dos animais e estabelecem leis para protegê-los contra abusos. Assim, diversas nações possuem legislações específicas que tipificam como crime o tratamento cruel aos animais e estabelecem punições para os transgressores. Os delitos contra animais são considerados graves por diversos motivos, incluindo o bem-estar dos próprios animais, além de refletirem valores sociais relacionados à empatia, compaixão e responsabilidade para com outras formas de vida em nosso planeta (Diniz, 2018).

Existem diversos tipos de crimes contra os animais, que podem variar em gravidade e natureza. Alguns dos tipos mais comuns incluem:

Abuso físico: Envolve agressões físicas como espancamento, chutes, socos, queimaduras, entre outros atos violentos que causem dor e sofrimento aos animais.

Negligência: Consiste na falta de cuidados adequados com os animais, como falta de alimentação, água, abrigo adequado, cuidados médicos veterinários, e condições insalubres de vida.

Abandono: Refere-se ao ato de deixar um animal sem cuidados adequados, abandonando-o em locais públicos, estradas, ou simplesmente negligenciando suas necessidades básicas de sobrevivência.

Maus-tratos: Engloba uma variedade de ações cruéis, incluindo confinamento em espaços pequenos e insalubres, exposição a condições extremas de temperatura, uso de animais em brigas, entre outros.

Envenenamento: Consiste na administração de substâncias tóxicas com a intenção de prejudicar ou matar os animais, muitas vezes como forma de controle de pragas ou por motivos maliciosos.

Mutilação: Refere-se à remoção deliberada de partes do corpo do animal, como cauda, orelhas, ou garras, sem propósito médico legítimo.

Tráfico ilegal: Envolve o comércio ilegal de animais selvagens, seja para o mercado de animais de estimação exóticos, para a indústria de entretenimento, ou para uso em práticas supersticiosas ou medicinais.

Captura ilegal: Engloba a captura não autorizada de animais selvagens para diversos fins, como venda ilegal, colecionismo ou exploração comercial.

Crueldade em fazendas: Refere-se ao tratamento desumano de animais em fazendas industriais, incluindo confinamento excessivo, privação de cuidados veterinários e métodos de abate cruéis.

Abuso sexual: Consiste em práticas sexuais forçadas em animais, muitas vezes com o objetivo de produzir material pornográfico ou por perversão sexual.

Esses são os crimes são os mais comuns e realizados contra os animais e que a sociedade negligencia e não dá a visibilidade que esses crimes merecem. Os crimes contra os animais devem ser uma preocupação global e refletem não apenas questões de bem-estar animal, mas também valores éticos e morais da sociedade em relação ao tratamento dos seres vivos com os quais compartilhamos o planeta (Diniz, 2018).

A conscientização sobre esses problemas e a aplicação eficaz da legislação são fundamentais para proteger os animais e promover um ambiente mais compassivo e justo para todas as formas de vida. O bem-estar dos animais refere-se ao estado geral de saúde física e psicológica dos animais, bem como à qualidade de vida que eles experimentam em seu ambiente. É uma medida da maneira como os animais são tratados e se estão sendo providos com as condições adequadas para expressar seu comportamento natural, evitar o sofrimento e desfrutar de uma vida que seja considerada boa para sua espécie (Diniz, 2018).

Isso envolve fornecer aos animais acesso adequado a alimentos e água, abrigo seguro e limpo, cuidados veterinários quando necessário, além de espaço suficiente para se moverem e se expressarem naturalmente. Também implica protegê-los de doenças, lesões, dor e estresse desnecessários (Gordilho, 2018).

Além das necessidades básicas, o bem-estar dos animais também considera seu ambiente social e emocional. Animais sociais, por exemplo, podem precisar de interações positivas com outros membros de sua espécie para seu bem-estar emocional. Da mesma forma, é importante considerar o impacto das práticas humanas, como a criação em fazendas, o comércio de animais e a pesquisa

científica, no bem-estar dos animais. Garantir o bem-estar dos animais não é apenas uma questão de compaixão, mas também é ético e moralmente responsável. Promover o bem-estar animal contribui para uma sociedade mais justa e compassiva, além de reconhecer o valor intrínseco de todas as formas de vida, tendo ciência desses crimes devemos saber que eles possuem consequências e medidas que são tomadas contra os criminosos e empresas que praticam tais atos ilegais (Gordilho,2018).

O projeto altera a Lei 9.605, de 1998, que estabelece penas para crimes contra a fauna. A legislação em vigor estabelece pena de reclusão de seis meses a um ano de detenção e multa para quem matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar animais silvestres. A pena é aumentada pela metade se o delito for cometido contra espécie rara ou ameaçada de extinção. Pelo PL 2.875/2022, a punição passa a ser de um a quatro anos de detenção. No caso de abuso e maus-tratos contra animais silvestres ou domésticos, a pena atual é de três meses a um ano de detenção mais multa. O projeto aumenta o tempo de reclusão, que passa a ser de um a quatro anos. (Fonte: Agência Senado). E em caso de abandono, maus tratos, ou qualquer crime que possa causar algum acidente tanto com o animal quando algum cidadão, o tutor legal perde a guarda do animal e o direito de poder ter qualquer outro animal de estimação (Senado Federal, 2022).

Quando se presencia um crime contra os animais, é importante agir de forma responsável e eficaz para proteger o bem-estar dos animais e buscar justiça. Aqui estão algumas medidas que você pode tomar:

Priorize a segurança: Se presenciar um crime em andamento, priorize sua segurança e a de outras pessoas ao seu redor. Não confronte diretamente o agressor se isso colocar você ou outros em perigo.

Contate as autoridades: Chame imediatamente a polícia, a guarda florestal ou a organização de proteção animal local para relatar o incidente. Forneça o máximo de informações possível, como localização, descrição do crime e qualquer informação sobre o agressor.

Documente o incidente: Se for seguro fazê-lo, tire fotos ou vídeos do incidente como evidência. Isso pode ajudar as autoridades a investigar e processar o crime.

Ofereça assistência aos animais: Se os animais estiverem feridos ou em perigo iminente, e se for seguro para você fazê-lo, preste assistência aos animais até que a ajuda profissional chegue. Isso pode incluir chamar um veterinário ou oferecer água e abrigo aos animais.

Denuncie anonimamente: Se você teme retaliação ou não pode relatar o crime pessoalmente, muitas organizações de proteção animal oferecem opções para denúncias anônimas. Você pode relatar o crime de forma segura e confidencial.

Conscientize: Além de denunciar o crime, compartilhe informações sobre a importância de proteger os animais com sua comunidade e redes sociais. A conscientização pode ajudar a prevenir futuros crimes e promover uma cultura de compaixão pelos animais. É crucial agir rapidamente ao testemunhar um crime contra os animais, pois isso pode salvar vidas e garantir que os agressores sejam responsabilizados por suas ações.

Qualquer ato de maus-tratos envolvendo um animal deverá ser denunciado na Delegacia de Polícia. Aconselhamos que os casos de flagrante de maus-tratos e/ou que a vida de animais esteja em risco, acione a Polícia pelo 190 e aguarde no local até que a situação esteja regularizada (Gordilho,2018).

7. CAPÍTULO TRÊS - RELAÇÃO ENTRE O HOMEM E O ANIMAL.

Homens e animais possuem uma relação de longa data. Os animais desempenharam um papel significativo na existência humana, tornando-se parte essencial da nossa sobrevivência, história e identidade pessoal. "A inclusão do animal de estimação na vida familiar não é um fenômeno recente nem uma característica da sociedade atual", esclarece Camphora. O antropólogo Felipe Vander Velden conduziu uma pesquisa acerca das relações entre as etnias indígenas e seus animais de estimação. A literatura histórica está repleta de registros de animais privilegiados, principalmente cães, mantidos em posição privilegiada entre a nobreza europeia e russa, sem esquecer dos cavalos (Bueno,2020).

No Brasil, seria impossível estruturar a ocupação do território, criar vias de circulação, consolidar comunidades humanas e definir um padrão cultural que estivesse ligado ao modelo colonial. No Brasil, a ocupação territorial, a criação de vias de circulação, a consolidação de núcleos humanos e a construção de um modelo cultural alinhado ao modelo social português não seriam possíveis sem a contribuição ativa e crucial do gado bovino e dos cavalos, introduzidos já no século XVI (Bueno,2020).

Pressupõe-se que a domesticação de animais ocorreu aproximadamente há 12 mil anos, durante o neolítico: quando o ser humano aprendeu a cultivar a terra, também adquiriu a habilidade de domesticar animais para reserva de alimento. A interação entre humanos e animais permitiu uma co-evolução, na qual ambos os lados tiveram a oportunidade de se transformar para se ajustar a uma nova situação. Em relação aos animais selvagens, os animais domesticados passaram por diversas transformações no comportamento, fisiologia e morfologia. Isso justificaria a razão pela qual os cães domésticos contemporâneos são bastante distintos de seu antepassado, o lobo-cinzento. Essas transformações englobam, além de um aumento na docilidade, mudanças genéticas no tamanho, na cor e nos traços faciais (Bueno,2020).

A pecuária é vista como uma das atividades humanas mais ancestrais, praticada desde a era pré-histórica. Através do seu progresso na antiguidade, os humanos começaram a estabelecer-se no território e a produzir sua própria comida. A domesticação de animais foi crucial para o início da pecuária e, conseqüentemente, para a redução da dependência da coleta e da caça para a sobrevivência dos homens dessa época (Campos,2019).

Ao longo dos anos, a pecuária evoluiu como uma relevante atividade econômica, servindo até mesmo como uma fonte de renda para a população. Com a chegada das transformações no campo agrícola, como a modernização das práticas de pecuária, observou-se um crescimento expressivo das atividades econômicas relacionadas à criação de animais (Campos,2019).

A domesticação dos animais no Brasil começou porque os povos indígenas brasileiros já mantinham uma relação próxima com a fauna local. Embora não fossem conhecidos pela domesticação em larga escala, esses povos convivem com animais nativos como aves e roedores que eram usados como alimento ou mantidos por razões simbólicas e afetivas (Campos,2019).

No século XX, a urbanização e o avanço tecnológico transformaram a relação dos brasileiros com os animais. A pecuária se tornou um dos pilares da economia nacional, colocando o Brasil entre os maiores produtores de carne do mundo. Simultaneamente, a domesticação de animais de estimação, como cães e gatos, cresceu significativamente, principalmente em áreas urbanas. Essa relação também passou a incluir novos tipos de animais, como pássaros exóticos (gavião, araras, entre outros) que se tornaram populares como animais de estimação , embora muitas vezes provenientes de práticas ilegais de tráfico de animais silvestres, sendo assim sem autorização do IBAMA para obter o animal (Bueno,2020).

O comércio ilegal de animais silvestres representa não só uma ameaça devastadora para as espécies animais e para a conservação da biodiversidade do Brasil, mas também uma atividade ilegal. Segundo a Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (Renctas), a prática é vista como a terceira maior atividade ilegal global, gerando uma extensa rede de indivíduos envolvidos em transações ilegais, principalmente devido à sua elevada rentabilidade (Bueno,2020).

Ademais, calcula-se que o tráfico ilícito movimente entre 10 e 20 bilhões de dólares anualmente em todo o mundo. Desse total, 10% se refere ao Brasil, representando 38 milhões de animais que habitam nossas florestas e florestas. Estas projeções evidenciam o aumento do perigo de extinção de espécies e a intensificação da exploração econômica e ambiental da fauna e flora brasileiras (Campos,2019).

E por fim, a adoção aos animais abandonados ganhou força nos últimos anos, devido a pandemia da COVID-19, muitas pessoas que viviam dentro de suas casas sozinhas e com a saúde mental instável devido a solidão, deram chances aos animais de estimação. No Brasil, já existem mais de 132 milhões de pets, de acordo com o IBGE. No mundo todo, são mais de 12 milhões de famílias com animais de estimação, o que corresponde a 40% dos lares segundo o relatório da

organização britânica Pet Food Manufacturer Association (PFMA). E a tendência é que esse número continue crescendo. Esse aumento vem provocando transformações drásticas na relação entre homens e animais. Na esteira dessas mudanças, comportamento, economia e até a legislação também têm se alterado nos últimos anos em prol dos animais, para protegê-los de maus tratos ou qualquer outro crime (Bueno,2020).

Adotar um animal no Brasil se tornou um tema de grande relevância para a sociedade. Embora o abandono desses animais tenha sido recorrente devido a alterações familiares, problemas financeiros e ausência de planejamento têm levado muitos tutores a abandonar seus animais de estimação nas ruas. Ademais, a falta de políticas governamentais efetivas para a castração e a educação sobre posse responsável intensifica a questão de abandono e maus tratos. Adotar é um ato de amor e responsabilidade, pois oferece aos animais uma chance de viver em um lar seguro, com cuidados adequados e carinho (Peduzzi,2020).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante essa pesquisa, ficou esclarecido que os direitos dos animais vão além de uma simples questão legal, possuindo profundas consequências éticas, sociais e ambientais. A identificação dos animais como seres sensíveis, capazes de experimentar dor e prazer, contesta uma perspectiva antropocêntrica convencional e demanda uma alteração radical nas relações entre humanos e animais. É crucial que a sociedade atual avance na aplicação de leis mais severas e na aplicação eficaz das regras vigentes, com o objetivo de proteger os animais de maus-tratos, abandono e exploração. Contudo, para que essas transformações sejam duradouras é indispensável investir na sensibilização ética da sociedade, incentivando o respeito e a empatia pelos animais.

Ademais, o estudo destacou a necessidade de reconsiderar práticas culturais, econômicas e científicas que utilizam animais de maneira cruel, tais como a exploração na indústria de testagem, no entretenimento e nas pesquisas científicas. A implementação de opções éticas e sustentáveis mostra que é viável harmonizar o avanço humano com o respeito aos direitos dos animais. Sendo assim, o direito dos animais não é somente um assunto jurídico e ético, mas também um indicador do progresso moral da sociedade. Proteger os animais é proteger a própria natureza da existência e assegurar um futuro mais harmonioso. Portanto, essa pesquisa destaca a necessidade urgente de uma mudança cultural e jurídica que reconheça os animais como titulares de direitos e promova um mundo onde todos os seres vivos sejam respeitados.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AQUINO, Simone; SPINA, Glauco; NOVARETTI, Márcia. **A Proibição do Uso de Animais em Testes Cosméticos no Estado de São Paulo Impactos e Desafios para o Desenvolvimento da Indústria de Cosméticos e Stakeholders.** 7 jan. 2016. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/download/3143/4879>. Acesso em: 5 ago. 2023.
- BENTHAM, Jeremy. **As obras coletadas de Jeremy Bentham: Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. Clarendon Press, 1996. Acesso em: 5 ago. 2023.
- BUENO, C. Relação entre homens e animais transforma comportamentos dos humanos e dos bichos. *Ciência e Cultura*, v. 72, n. 1, p. 09-11, jan. 2020. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252020000100004#:~:text=Acredita%2Dse%20que%20a%20domestica%C3%A7%C3%A3o,criar%20animais%20como%20reserva%20alimentar. Acesso em: 5 ago.. 2024.
- CAMBRAIA, Stela. **Os testes em animais na indústria de cosméticos Colab.** Disponível em: <https://blogfca.pucminas.br/colab/cosmeticos-animais/>. Acesso em: 3 out. 2023.
- CAMPOS, Matheus. **Pecuária: o que é, tipos, história, no Brasil.** Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/pecuaria.htm> Acesso em: 10 out. 2024.
- CARNEIRO, M. F. **A dignidade do animal na Constituição.** Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/a-dignidade-do-animais-na-constituicao>. Acesso em: 3 fev. 2024.
- DERRIDA, Jacques (2002). **O animal que logo sou.** São Paulo:UNESP, Livro 92p.
- DEUTSCHE WELLE. **Pesquisa usa 115 milhões de animais por ano no mundo, diz ativista – DW – 21/10/2013.** 21 out. 2013. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/pesquisa-usa-115-milhões-de-animais-por-ano-no-mundo-diz-ativista/a-17174134>. Acesso em: 3 set. 2023.
- DINIZ, Maria Helena. Ato de crueldade ou de maus tratos contra animais: um crime ambiental. **Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador**, v. 13, n. 1, p. 96-119, 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/211931791.pdf>. Acesso: 5 maio 2023
- ECYCLE, **Existem alternativas para teste em animais?** - Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/alternativas-para-teste-em-animais/>. Acesso em: 3 abr.. 2023.
- FEDERAL, Justiça. **Direito animal.** 9 jun. 2022. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=20013#:~:text=Assim,%20ao%20contrário%20de%20outros,estar%20em%20juízo%20dos%20animais'. Acesso em: 30 out. 2023.
- GOMES, Rosangela Ma A.; CHALFUN, Mery. Direito dos animais–um novo e fundamental direito. In: **XV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI.** 2010. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/mery_chalfun.pdf. Acesso em: 3 jun. 2024.

GORDILHO, Heron José de Santana; BORGES, Daniel Moura. Direito Animal e a Inconstitucionalidade da 96 a Emenda à Constituição Brasileira. **Sequência (Florianópolis)**, p. 199-218, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/mwNKJN6jJd5Dnbv8wm8TGJz/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 3 jun. 2024.

GOV., 2016 **Métodos alternativos ao uso de animais são aprovados**. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2016/metodos-alternativos-ao-uso-de-animais-sao-aprovados>>.

IBAMA. **O que é fiscalização ambiental**. 29 nov. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-protecao-ambiental/fiscalizacao-ambiental/o-que-e-fiscalizacao>. Acesso em: 25 set. 2023.

IBAMA. 2019 Disponível em: <https://www.ibama.gov.br>. Acesso em: 10 maio. 2024.

ICMBio - **Área de Proteção Ambiental de Cairuçu - Qual a diferença entre Ibama, ICMBio e Inea?** Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/cairuçu/quem-somos/perguntas-frequentes/com-phocagallery-imagerating/73-qual-a-diferenca-entre-ibama-e-icmbio.html>>. Acesso em: 10 maio. 2024.

JÚNIOR, Vicente De Paula Ataíde. **Introdução ao direito animal brasileiro**. 15 out. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/download/28768/17032>. Acesso em: 3 nov. 2023.

LEVAI, Laerte. **Direito dos Animais: A Teoria na Prática**. 2023. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=a9uzEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT7&dq=etica+e+direitos+dos+animais&ots=eJONxM6aSQ&sig=3fAMO2Xa0qh-BOzneAYFv31cXTs#v=onepage&q=etica%20e%20direitos%20dos%20animais&f=false>. Acesso em: 3 ago. 2023.

MARCOS. **Animais no Direito: transformações morais e marcos regulatórios**. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2023/10/31/animais-no-direito-transformacoes-morais-e-marcos-regulatorios>. Acesso em: 20 nov. 2024.

MARINHO, Anna luiza. **A omissão do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a pandemia da covid-19**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3111/1/ARTIGO%20CIENTÍFICO%20-%20ANNA%20LUIZA%20.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

MOLINARO, Etelcia Moraes et al. Animais de laboratório.

MPMG (Ministério Público Minas Gerais) **Direito dos animais: avanço que reflete em toda a sociedade** | Portal. Out. 4. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/campanhas/direito-dos-animais-avanco-que-reflete-em-toda-a-sociedade.shtml#:~:text=Algumas%20décadas%20mais%20tarde,%20em.o%20princípio%20da%20dignidade%20animal>. Acesso em: 10 set. 2023.

MUNIZ, Viviane Theodora et al. **Análise comparativa de aspectos regulatórios para registro de medicamentos órfãos nas agências ANVISA, FDA e EMA**. 2019. Tese de Doutorado. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34907>. Acesso em: 12 abr. 2024

NOBREGA, A. 2022. **Qual a problemática dos testes em animais?** - eCycle. Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/teste-em-animais/>>. Acesso em: 13 abr. 2024

PEDUZZI, P. **Adoção e abandono de animais domésticos aumentam durante a pandemia.**2020 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-10/adocao-e-abandono-de-animais-domesticos-aumentam-durante-pandemia> . Acesso em: 13 abr. 2024.

PETZ. Direitos dos animais - Disponível em: <<https://www.petz.com.br/blog/bem-estar/direitos-dos-animais/#:~:text=Todo%20ato%20que%20p%C3%B5e%20em>>. Acesso em: 18 jun. 2024.

PIMENTA, L. G.; SILVA, A. L. DA. Ética e experimentação animal. **Acta Cirurgica Brasileira**, v. 16, n. 4, p. 255–260, dez. 2001. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/acb/a/CLnM3wjZzsHBbp4YRnFQB4y/?lang=pt#> Acesso em : 06 abr. 2024

PRESGRAVE, Octavio Augusto França et al. **O uso de animais no desenvolvimento de cosméticos e as alternativas.** Fiocruz. 2014. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/uso-de-animais-em-pesquisa-abrange-desafios-eticos-e-compromisso-com-novas-tecnologias>. Acesso em : 06 abr. 2024

RIBEIRO, Isabelle Geoffroy; MARIN, Victor Augustus. A falta de informação sobre os Organismos Geneticamente Modificados no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, p. 359-368, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/acb/a/CLnM3wjZzsHBbp4YRnFQB4y/?format=html&lang=pt>. Acesso em 13 abr.2024

ROSÁRIO, B. S.; GAFFO, L. O animal humano e o não humano: um oxímoro capitalista. **Ideias**, v. 14, p. e023013–e023013, 6 nov. 2023. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8673371> Acesso em: 20 jul. 2023

SENA, D. R. DE C. et al. Testes de fármacos e cosméticos em animais e suas implicações éticas. **Desafios - Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins**, v. 1, n. 1, 28 fev. 2023. Acesso em: 20 jul. 2023

SENADO FEDERAL, 2022 Projeto de Lei nº 2875, de 2022

Disponível em : https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155262#tramitacao_10361265. Acesso em 13 abr. 2024

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; BERNARDES, Isabela Peixer Galm. Direitos animais: Zoológicos como prática colonial humana. **Revista Brasileira Animal Direito**, v. 15, não. 3, 2020. Disponível em : <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/download/28768/17032/101505#:~:text=3,-.O%20Direito%20Animal%20brasileiro%20no%20plano%20constitucional,fundamental%20animal%20%C3%A0%20exist%C3%Aancia%20digna>. Acesso em 27 abr. 2024

VIA, P. **Os animais sentem, sim: eles têm emoções, dores e prazer**. Disponível em: <https://certifiedhumanebrasil.org/os-animais-sentem-sim-eles-tem-emocoes-dores-e-prazer/> Acesso em 27 abr. 2024

VERÍSSIMO, Adalberto et al. **Áreas Protegidas na Amazônia Brasileira: avanços e desafios**. 2011. Disponível em : <https://www.icmbio.gov.br/cepnor/area-protegidas.html>. Acesso em: 13 abr. 2024